



RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte Derivado Decorrente, o qual exsurge do art. 25 da Constituição Federal, possibilita aos estados federados editarem e promulgarem suas respectivas Constituições, com força normativa própria;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul confere aos Municípios a competência de exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, consoante art. 13, I, do referido diploma;

CONSIDERANDO que o art. 78 Código Tributário Nacional conceitua o poder de polícia como a *"atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"*;

CONSIDERANDO que os poderes da Administração Pública assumem o caráter de poder-dever, de modo que nenhum ente da administração direta, ou entidade da administração indireta, pode isentar-se de exercê-los;

CONSIDERADO que o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, estabelece que *"os eventos temporários em espaços abertos com afluência de público deverão ter seu uso regulado pelas administrações municipais, atendendo às Resoluções Técnicas do CBMRS"*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº **01894.000.239/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

CONSIDERANDO a exceção à dispensa de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) prevista na alínea "d" do item 2.2 da Resolução Técnica CBMRS N.º 05 - Parte 4A/2017, acaso constatadas as hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r" do item 2.1.1 desse mesmo ato regulamentar;

CONSIDERANDO as sucessivas notícias de fato encaminhadas a este órgão ministerial dando conta da realização de eventos motociclísticos não homologados pela Federação Gaúcha de Motociclismo, de forma a inferir-se que os referidos eventos possam apresentar riscos à integridade do público e dos participantes, diante de possível descumprimento de normas regulamentares de segurança;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (dentre os quais se incluem os direitos à vida e à segurança), promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 56 do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça/RS,

RECOMENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº **01894.000.239/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

ao **Município de Passa Sete/RS**, CNPJ nº 01.612.364/0001-95, sediado em Av. Pinheiro, nº 1.500, Passa Sete - RS, representado por seu respectivo prefeito, **Maurício Afonso Ruoso**;

ao **Município de Sobradinho/RS**, CNPJ nº 87.592.861/0001-94, sediado em Rua General Osório, nº 200, Sobradinho - RS, representado por seu respectivo prefeito, **Armando Mayerhofer**;

que promovam, nas circunscrições administrativas que lhes são inerentes, a fiscalização de eventos motociclísticos não autorizados pela Federação Gaúcha de Motociclismo, exercendo o poder de polícia que lhes é conferido (e cujo exercício é exigido) pela Constituição Estadual e pela legislação de regência, conforme fundamentado supra, promovendo todas as medidas administrativas necessárias à salvaguarda da segurança e da integridade daqueles que atenderem aos referidos eventos, bem como das populações em geral dos respectivos municípios, inclusive averiguando o cumprimento - por parte dos organizadores de tais eventos - de todas as normas regulamentares de segurança pertinentes, mormente no que diz respeito à (des)necessidade de existência de PPCI conforme os casos concretos que se verificarem.

Por fim, requisita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação, bem como seja remetida, a esta Promotoria de Justiça, resposta fundamentada e por escrito no **prazo de até 30 dias**, de modo a explicitar as providências a serem adotadas no intuito de que se cumpram as requisições /recomendações do Ministério Público.

Desde já, adverte-se que o desatendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais de responsabilização cabíveis, objetivando-se a punição dos responsáveis, além da reparação civil por eventuais danos que ocorrerem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO

Procedimento nº **01894.000.239/2022** — Procedimento Administrativo para outras atividades

Sobradinho, 24 de maio de 2022.

Jefferson Dall'Agnol,
Promotor de Justiça.

Nome: **Jefferson Dall'Agnol**
Promotor de Justiça — 3430898
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul**
Data: **24/05/2022 08h57min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/05/2022 10:13:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **24/05/2022 08:57:12 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000016451491 @SIN** e o CRC **22.5999.5436**.

1/1